

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 14514/2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por grupo.

1.4. Justificativa do critério de julgamento de menor preço por grupo, tendo em vista que o agrupamento fez-se necessário para melhor gestão e execução dos contratos, e pelo fato de que os itens guardam compatibilidade entre si, inclusive as regras de mercado para a comercialização é a mesma para todos os itens agrupados, preservando assim a economia de escala sem restringir a competitividade, nos termos do artigo 31, incisos VII, §7º do Decreto Municipal nº 162/2023 c/c o artigo 40, §2º e 3º, da Lei nº 14133/2021;

1.4.1. Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo II, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

1.4.2. Na hipótese de que trata o item 1.4, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº. 123/2006, o Decreto Municipal nº. 162/2023, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Registro de Preços para Aquisição de Materiais Gráficos com a finalidade de atender o evento AgroBV, e demais necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, incluindo confecção da arte, aplicação e acabamentos afins.**

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo I** deste Termo.

3.3. Trata-se de aquisição de materiais de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/2023.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1 O AgroBv, Feira da Agricultura promovida anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, tornou-se em apenas duas edições, o maior evento do setor agropecuário em Roraima,

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



atraindo milhares de visitantes, agricultores de todos os portes, expositores, familiares e empresas do Agro em geral. Para execução do evento, a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI), trabalha de maneira antecipada, planejando os campos experimentais, setores de exposições de máquinas, insumos e animais, bem como a praça de alimentação e demais atrativos do evento (**Inc. I, Art. 90 – Decreto Municipal 162 de 19/12/2023**).

4.1.2 No entanto, vale ressaltar o fato de que a cada ano, o evento recebe mais solicitações de participações de novas empresas expositoras, palestrantes, bem como agricultores familiares que desejam comercializar seus produtos durante os dias de exposição.

4.1.3 O número preciso de expositores e atrações só é conseguido em média dois meses antes do início do evento, já que a área do evento ainda está em expansão, cabendo a ampliação a cada edição. Somando a isso, outras Secretarias municipais e órgãos parceiros vem sendo convidadas a expor seus trabalhos durante o evento, cada um com sua peculiaridade e necessidade estrutural distinta (**Inc. IV, Art. 90 - Decreto Municipal 162 de 19/12/2023**).

4.1.4 Desta maneira, se justifica a escolha do Sistema Registro de Preços, para que se possa ter a margem de segurança no quantitativo necessário do material para o sucesso do evento enquanto estiver na fase de expansão. Destacamos, que a escolhida SRP poderá atender a outras Secretarias Municipais promotoras de eventos (**Inc. III, Art. 90 - Decreto Municipal 162 de 19/12/2023**).

4.1.5 A motivação para tal aquisição visa suprir a necessidade em confecção de material gráfico, uma vez que a SMAAI não dispõe de equipamentos e materiais próprios para execução desse tipo de demanda. Os materiais objeto deste Termo serão responsáveis pela divulgação, ambientação do espaço, sinalização, identificação e outros que precise de um suporte visual para alcance dos objetivos propostos, sendo extremamente importantes para qualquer tipo de evento, e principalmente para Feira da Agricultura promovida pelo Município de Boa Vista-RR. Considerando que a SMAAI deve cumprir o preceito legal de garantir ampla visibilidade dos seus atos.

4.1.6 A solicitação se justifica face a necessidade permanente dos materiais deste Termo para suprir demandas de grande relevância para a Administração Pública para a manutenção das atividades anuais, como eventos, feiras, entre outras realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, sendo portanto, considerados fornecimentos contínuos, nos termos do Inc. XV, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 O Plano de Contratação Anual encontra-se em fase de elaboração, entretanto a presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a LOA 2024 do Município de Boa Vista/RR.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Contratação por meio de licitação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de materiais gráficos que serão utilizados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

5.2 Os materiais serão extremamente importantes para os eventos da SMAAI, responsáveis pela divulgação, ambientação dos espaços, sinalização, identificação e outros que precise de um suporte visual para alcance dos objetivos propostos.

5.3 O objeto deste Termo possibilitará a realização de eventos como o AgroBV, destinado ao setor agropecuário em Roraima, atraindo milhares de visitantes, agricultores, expositores, familiares e empresas do Agro em geral, permitindo diversas empresas divulgarem e exporem seus produtos e serviços, bem como, apontando soluções de campo para o agricultor, como o combate

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



às pragas, no desenvolvimento de plantas e manejo, produzindo ganho na produtividade, dentre outros.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Indicação de marcas ou modelos:

6.1.1 Não há indicação de marcas ou modelos

6.2. Da vedação de marcas ou produto:

6.2.1 Não há vedação de marcas ou produto

6.3. Da apresentação de amostras, certificados, laudos ou outros similares/Do exame de conformidade/Da realização da prova de conceito:

6.3.1 Não se aplica para este Termo de Referência.

6.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

6.4.1 Não será exigida carta de solidariedade.

6.5. Da Subcontratação:

6.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

6.6. Da garantia contratual:

6.6.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano para a Administração Pública, pois não se enquadra no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a seção III, “Das Definições”, artigo 6º, XXII, o qual se afirma: “*obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)*”.

6.6.2 Ainda sobre a não exigência de garantia, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 diz que, “*A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*”

6.7. Das condições das propostas:

6.7.1. A proposta de preços não poderá ser superior aos orçados pela administração, e devem incluir todos os custos que a compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.7.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.7.3. A proposta deverá conter a relação da marca dos materiais.

6.7.4. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1 O prazo para entrega do objeto será iniciada na data do recebimento da Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



7.1.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1.3 A entrega execução do objeto será na forma parcelada.

7.1.4 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.5 Os materiais gráficos foram especificados conforme as necessidades e quantidades, e deverão ser novos e entregues adequadamente em embalagens lacradas oferecendo completa proteção em função das condições de armazenamento e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante, e, ser igual ao aprovado pela Contratante.

7.1.6 O transporte dos materiais gráficos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

7.1.7 Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.1.8 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.9 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.10 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.15 Os materiais deverão ser entregues no Depósito da SMAG-DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, n. 243 – Bairro: Centro, Boa Vista /Roraima.

7.1.16 A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

7.1.17 A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário da entrega do material, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



7.2. Da garantia do produto

7.2.1. A garantia é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.1.1.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, o prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 114 do Decreto Municipal nº 162/2023.

8.1.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.1.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.1.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2 Das Obrigações da Contratante e da Contratada

8.2.1 São obrigações da CONTRATANTE além das previstas na minuta do contrato padronizada:

8.2.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;

8.2.1.2 Receber os materiais, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;

8.2.1.3 Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do objeto a serem prestados;

8.2.1.4 Caso algum item descrito neste instrumento não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a contratante poderá descontar o valor correspondente ao item da contratada.

8.2.2 São obrigações da CONTRATADA além das previstas na minuta do contrato padronizada:

8.2.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.2.2.2 Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de Julho de 2009;

8.2.2.3 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação à execução do Contrato;

8.2.2.4 Entregar o objeto exigidos pelo contratante, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

8.2.2.5 Efetuar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



8.2.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas informações se obriga a atender prontamente.

8.3 Das Infrações e Sanções Administrativa.

8.3.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias corridos**;

a.1) O atraso superior a **20 (vinte) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 3% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de sua intimação;

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.4 Do Gestor do contrato:

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



8.4.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 162/2023, art. 16, §1º).

8.4.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 162/2023).

8.4.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

8.5. Da fiscalização do contrato:

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

8.5.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 162/2023.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.3.1 O prazo a que se refere o item “9.1.3”, será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEPF.

9.1.4. O prazo de que trata o item “9.1.3” será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 162/2023);

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



9.2. Do prazo e forma pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA anual acumulado.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 Do reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Vedação de Pessoa Física

10.1.2.1 Não será admitida a participação de pessoa física em razão da complexidade na prestação do objeto, sendo exigido espaço físico, equipamentos específicos, matéria-prima, pessoal capacitado, entre outras necessidades. Diante do exposto e em razão da incompatibilidade com a natureza profissional de pessoa física, justificamos a vedação.

10.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.1.3.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, **para os casos de Pessoa Jurídica.**

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

D) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação;

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.1.5 Das Declarações

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, **para os casos de Pessoa Jurídica** (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas, **para os casos de Pessoa Jurídica** (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**para os casos de ME/EPP** – art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

10.3. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.3.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1.1 Será vedada a participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no presente objeto;

10.3.1.2 Nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/21, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10.3.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será **admitida** a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 2º, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.3.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP

10.3.3.1 Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:

- a)** A realização da cota, neste caso, poderá permitir a contratação de mais de um fornecedor para obtenção do mesmo produto, com fabricantes diferentes ocasionando a despadronização do material, cores, texturas e marcas;
- b)** O não fracionamento é viável, haja vista que o gerenciamento recai durante toda a vigência do contrato sobre uma única empresa, conseqüentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução o objeto;
- c)** Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens por grupo implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.

10.3.3.2 O fato de não haver cota reservada não significa que as microempresas e empresas de pequeno porte não possam participar do certame, não havendo desta maneira, qualquer alegação de restrição à competitividade, tampouco que perderão os demais benefícios previstos na legislação vigente sobre o assunto. Dessa forma, justificamos, com base no art. 49 da LC 123/2006, a não realização da cota reservada.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 42, inciso I, do Decreto Municipal nº 162/2023.

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte elemento de despesa 3.3.90.30.00.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido justificativa apresentada no **item 4.1**, bem como por se tratar:

- a)** da necessidade de contratações sucessivas do objeto;
- b)** de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c)** de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d)** de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo II, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



13.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.5 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 102, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 162/2023, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.8.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 105, §3º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

13.8.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.9. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 162/2023. (artigo 99 do Decreto Municipal nº 162/2023).

13.10. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

13.11. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.12 O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de **1 (uma) unidade** (art. 95, inciso IV, do Decreto Municipal nº 162/2023)

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

14.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



Boa Vista/RR, 13 de Maio de 2024.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica

Flamis de Souza Campos
Agente Público - Matrícula 41400
Divisão de Orçamentos e Finanças

De acordo:

Assinatura Eletrônica

Mario Luis Buscharino
Assessor – Matrícula 41459
Superintendência de Orçamentos e Finanças

Aprovação:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	369678	Crachá PVC confecção e emissão com identificação em PVC, impressão digital policromia cores 4x4, tamanho 54x86 mm, contendo proteção em overlay, com resistência à umidade e manuseio, com fita para crachá em tecido nylon, na cor azul, tamanho 80x1,5mm, personalizado (frente e verso), com o logotipo da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na cor 4x4, com clips jacaré, terminal e porta crachás rígido vertical incolor, injetado em plástico, tamanho 54x86mm.	UND	100
02	328983	Placas em pvc expandido branco, espessura a partir de 4mm, impressão digital, cores 4x0.	M²	20
03	610998	Ventarola – Leque de Papel – 24,6 × 19,2 cm – Corte Padrão – Papel Couché 300 g – 4/4.	Milheiro	10
04	477590	Backdrop painel pantográfico em lona, impressão digital em até cinco cores, com qualidade fotográfica, com estrutura de apoio em metalon.	UND	5
05	458239	Banner em lona, impressão digital em até 5 cores, qualidade fotográfica, com acabamento em bastão, ponteiras nas extremidades com fornecimento de cordões de nylon para fixação	M²	20
06	603277	Banner em lona, impressão digital cores 4x0, tamanho 3x3m com acabamento em bastão, ponteiras nas extremidades	UND	30
07	607284	Lona, impressão digital até 5 cores, com qualidade fotográfica, tamanho 3,40m X 6,0m com estrutura fixa em metalon	UND	10
08	480851	Pernamanca em madeira tamanho 6 m espessura de 7,5 x 1,5 pol. para fixação de lona com estrutura (placas de sinalização)	UND	120
09	608549	Wind Flag Banner Bandeira 3 Mts Com Base Tipo Almofada de cimento.	UND	40
10	471787	Flyer (DL) Tamanho 99 x 210 mm, cores (4/0) frente e verso, papel couchê fosco (90g)	Milheiro	5
11	471405	Folder (01 dobra) formato aberto: 296mm x 210 mm/ formato fechado: 148mm x 210mm cor: policromia (4/0) Papel: Couchê fosco L2 180g/m3	Milheiro	10
12	613007	Folder (02 dobras) formato aberto: 296mm x 210 mm formato fechado: 99mm x 210mm cor: policromia (4/0) Papel: Couchê L2 180g/m3	Milheiro	10
13	609148	Encarte A3 (1 dobra) formato aberto 297mmx420mm, formato fechado 296mmx210mm, cor policromia (4/0), papel sufit	Milheiro	20
14	470517	Ecobag - tamanho aprox. 20x29 cm tecido: poliester (microfibra) estampa digital estampadas na frente, verso tecido liso branco.	UND	5.000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 14/05/2024 13:59:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIO LUIS BUSCHARINO EM 14/05/2024 08:41:44
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 14/05/2024 08:37:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5013DD670

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



15	200069	Caneta plástica básica de mola, cor branca, 1 lado, com clip, sem acabamento, impressão digital com logo a ser definida pela SMAAI.	UND	500
16	231520	Bloco de notas formato A6 (10,5 x 14,8 cm), 50 folhas, impressão 4x0, papel Offset 90g, capa 4 páginas, impressão 4x4, papel Couchê	UND	500
17	462574	Cartaz formato aberto: 420mm x 590mm cor: policromia (4/0) Papel: Couchê L1 150g/m3	UND	200
18	18961	Confecção de adesivo vinílico branco, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com aplicação em chapa de PVC	M ²	12
19	22039	Confecção de lona vinílica branca, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado, com acabamento em perfil de madeira ou metal colocados nas partes superior e inferior e colocação de tampa de proteção plástica nas bordas do perfil. Os perfis deverão ter sua superfície lisas, sem arestas, de modo a não causar acidentes no manuseio, cordões de nylon, ou material similar, em metragem compatível e necessária para a correta fixação.	M ²	50
20	22039	Confecção de lona vinílica branca, com ilhós, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com fornecimento de cordões de nylon para a afiação dos mesmos.	M ²	500
21	22039	Confecção de lona vinílica branca, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado, com acabamento em moldura de metalon nas extremidades, de modo a garantir que permaneça devidamente esticada quando de sua afiação, possibilitando a leitura da informação nela constante. A moldura deverá ter a superfície lisa, sem arestas, de modo a não causar acidentes no manuseio	M ²	500
22	466257	Confecção de adesivo vinílico branco, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com instalação	M ²	300
23	150446	Confecção de adesivo vinílico branco, perfurado, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com instalação	M ²	100
24	150446	Confecção de adesivo vinílico branco, densidade 5000, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com aplicação de verniz UV com instalação em veículos tipo envelopamento	M ²	200
25	18071	Faixa de demarcação para isolamento de área (BUMPING). Bobina plástica personalizada em polietileno de baixa densidade, pigmentação branca leitosa, impressão 4 cores, 1 (um) lado, para uso em ambiente externo. Dimensões: 21cm de largura por 0,18cm de espessura. Rolo com 500 metros.	UND	20
26	341325	Cavalete dupla face com estrutura de metalon galvanizado 20x20x0,95 mm, medindo 1,30 m de altura por 1,50 de	UND	30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 14/05/2024 13:59:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIO LUIS BUSCHARINO EM 14/05/2024 08:41:44
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 14/05/2024 08:37:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5013DD670

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



	comprimento com barra estabilizadora vertical de 0,60m. Chapa galvanizada espessura 0,95mm (20) medindo 1,50m de comprimento por 0,60m de largura, com aplicação de adesivo vinílico com impressão color, com dobradiças fixadas com parafusos de 30mm x 0,8mm, com pingo de solda na ponta do parafuso (chapa 22)		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

ANEXO II

DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO

O valor unitário e valor total, serão apresentados após cotações de preços realizadas pela SMLIC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
01	Crachá PVC confecção e emissão com identificação em PVC, impressão digital policromia cores 4x4, tamanho 54x86 mm, contendo proteção em overlay, com resistência à umidade e manuseio, com fita para crachá em tecido nylon, na cor azul, tamanho 80x1,5mm, personalizado (frente e verso), com o logotipo da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na cor 4x4, com clips jacaré, terminal e porta crachás rígido vertical incolor, injetado em plástico, tamanho 54x86mm.	369678	UND	100	
02	Placas em pvc expandido branco, espessura a partir de 4mm, impressão digital, cores 4x0.	328983	M ²	20	
03	Ventarola – Leque de Papel – 24,6 × 19,2 cm – Corte Padrão – Papel Couché 300 g – 4/4.	610998	Milheiro	10	
04	Backdrop painel pantográfico em lona, impressão digital em até cinco cores, com qualidade fotográfica, com estrutura de apoio em metalon.	477590	UND	5	
05	Banner em lona, impressão digital em até 5 cores, qualidade fotográfica, com acabamento em bastão, ponteiros nas extremidades com fornecimento de cordões de nylon para fixação	458239	M ²	20	
06	Banner em lona, impressão digital cores 4x0, tamanho 3x3m com acabamento em bastão, ponteiros nas extremidades	603277	UND	30	
07	Lona, impressão digital até 5 cores, com qualidade fotográfica, tamanho 3,40m X 6,0m com estrutura fixa em metalon	607284	UND	10	
08	Pernamanca em madeira tamanho 6 m espessura de 7,5 x 1,5 pol. para fixação de lona com estrutura (placas de sinalização)	480851	UND	120	

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



09	Wind Flag Banner Bandeira 3 Mts Com Base Tipo Almofada de cimento.	608549	UND	40	
10	Flyer (DL) Tamanho 99 x 210 mm, cores (4/0) frente e verso, papel couchê fosco (90g)	471787	Milheiro	5	
11	Folder (01 dobra) formato aberto: 296mm x 210 mm/ formato fechado: 99mm x 210mm cor: policromia (4/0) Papel: Couchê fosco L2 180g/m3	471405	Milheiro	10	
12	Folder (02 dobras) formato aberto: 9,6mm x 210 mm formato fechado: 148mm x 210mm cor: policromia (4/0) Papel: Couchê L2 180g/m3	613007	Milheiro	10	
13	Encarte A3 (1 dobra) formato aberto 297mmx420mm, formato fechado 296mmx210mm, cor policromia (4/0), papel sufit	609148	Milheiro	20	
14	Ecobag - tamanho aprox. 20x29 cm tecido: poliester (microfibra) estampa digital estampadas na frente, verso tecido liso branco.	470517	UND	5.000	
15	Caneta plástica básica de mola, cor branca, 1 lado, com clip, sem acabamento, impressão digital com logo a ser definida pela SMAAI.	200069	UND	500	
16	Bloco de notas formato A6 (10,5 x 14,8 cm), 50 folhas, impressão 4x0, papel Offset 90g, capa 4 páginas, impressão 4x4, papel Couchê	231520	UND	500	
17	Cartaz formato aberto: 420mm x 590mm cor: policromia (4/0) Papel: Couchê L1 150g/m3	462574	UND	200	
18	Confecção de adesivo vinílico branco, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com aplicação em chapa de PVC	18961	M ²	12	
19	Confecção de lona vinílica branca, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado, com acabamento em perfil de madeira ou metal colocados nas partes superior e inferior e colocação de tampa de proteção plástica nas bordas do perfil. Os perfis deverão ter sua superfície lisas, sem arestas, de modo a não causar acidentes no manuseio, cordões de nylon, ou material similar, em metragem compatível e necessária para a correta fixação.	22039	M ²	50	
20	Confecção de lona vinílica branca, com ilhós, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com fornecimento de cordões de nylon para a afixação dos mesmos.	22039	M ²	500	
21	Confecção de lona vinílica branca, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado, com acabamento em moldura de metalon nas extremidades, de modo a garantir que permaneça devidamente esticada quando de sua afixação, possibilitando a leitura da informação nela constante. A moldura deverá ter a superfície lisa, sem arestas, de	22039	M ²	500	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 14/05/2024 13:59:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIO LUIS BUSCHARINO EM 14/05/2024 08:41:44
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 14/05/2024 08:37:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5013DD670

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



	modo a não causar acidentes no manuseio				
22	Confecção de adesivo vinílico branco, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com instalação	466257	M ²	300	
23	Confecção de adesivo vinílico branco, perfurado, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com instalação	150446	M ²	100	
24	Confecção de adesivo vinílico branco, densidade 5000, impressão digital color com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado, com aplicação de verniz UV com instalação em veículos tipo envelopamento	150446	M ²	200	
25	Faixa de demarcação para isolamento de área (BUMPING). Bobina plástica personalizada em polietileno de baixa densidade, pigmentação branca leitosa, impressão 4 cores, 1 (um) lado, para uso em ambiente externo. Dimensões: 21cm de largura por 0,18cm de espessura. Rolo com 500 metros.	18071	UND	20	
26	Cavalete dupla face com estrutura de metalon galvanizado 20x20x0,95 mm, medindo 1,30 m de altura por 1,50 de comprimento com barra estabilizadora vertical de 0,60m. Chapa galvanizada espessura 0,95mm (20) medindo 1,50m de comprimento por 0,60m de largura, com aplicação de adesivo vinílico com impressão color, com dobradiças fixadas com parafusos de 30mm x 0,8mm, com pingo de solda na ponta do parafuso (chapa 22)	341325	UND	30	

